2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 17671/2011

Processo n.º 1663/11.7TBABF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4442730

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sky Sun Energy, L.da, NIF — 508340934, Endereço: Rua do Emigrante, n.º 5, Guia, 8200-440 Albufeira

Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 1 e 7, alínea *b*) do CIRE — Insuficiência da Massa

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Barateiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre*.

305375358

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 17672/2011

Processo de Insolvência n.º 1773/11.0TBACB

Insolvente: José Agostinho Pereira — Indústria de Serração S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 04-11-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Agostinho Pereira — Indústria de Serração S. A., NIF — 500368813, Endereço: Burinhosa, 2445-000 Pataias, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos Alberto Soares Pereira, estado civil: casado, nascido em 14-12-1960, natural de Portugal, concelho de Alcobaça, freguesia de Pataias [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF — 122065832, BI — 4410374, residente na Rua Nossa Senhora do Rosário N.º 13, Burinhosa, 2445-046 Pataias José Agostinho Pereira, residente na Rua do Penedo N.º 5, Burinhosa, 2445-000 Pataias. Maria Fernanda Ferreira Florêncio Pereira, estado civil: casada, nascida em 10-06-1963, natural de Portugal, concelho de Alcobaça, freguesia de Pataias [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF — 191531332, BI — 8580383, residente na Rua Nossa Senhora do Rosário N.º 13, Burinhosa, 2445-046 Pataias a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Maria Pebre*.

305358453

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 17673/2011

Processo n.º 1480/10.1TBALQ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Lisprene — Projectos Mecânicos e Fabris, S. A.

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lisprene — Projectos Mecânicos e Fabris, S. A., NIF 500769281, Av. da Dinamarca, 95, 2605-745 Casal de Cambra, com sede na morada indicada e estabelecimento principal na Estrada Nacional 1, Km 32, Carregado, 2580 Alenquer.

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

14-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

305376305